



## **AUTÓGRAFO Nº 031, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o poder executivo a criar o programa municipal de conscientização e conservação de água, visando o reuso de água de chuva, para a utilização não potável em prédios, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais.

**Autor:** Vereador Gilson Caverna.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo do Município de Sumaré, a criar o programa municipal de conscientização e conservação de água, com objetivo de incentivar a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em prédios, empresas de médio e grande porte, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais.

**Parágrafo único:** Funda-se a presente Lei nos seguintes princípios:

- I – do uso racional dos recursos naturais;
- II – do combate ao desperdício de água;
- III – da preservação do meio ambiente, dever conjunto do Estado e dos cidadãos;

**Art. 2º** - Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

- I – Descarga em vasos sanitários;
- II – Irrigação em jardins
- III – Lavagem de veículos;
- IV – Limpeza de paredes e pisos em geral
- V – Limpeza e abastecimento de piscinas
- VI – Lavagem de passeios públicos (calçadas)
- VII – Lavagem de peças
- VIII – Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável;

**Art. 3º** - O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:



I – Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

II – o excesso de água contida pela reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para fins não potáveis.

**Art. 4º** - Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

I – Filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples;

II – Cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

**Art. 5º** - Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

**Art. 6º** - Na construção do sistema de reuso de água, deverão ser observadas todas as normas técnicas aprovadas pela ABNT que tratam sobre o assunto.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, descontos ou isenções de taxas administrativas aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção constar a construção de sistemas de reuso de águas pluviais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor após o prazo de cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de março 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de março de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos